

Política de Conflito de Interesses

1 OBJETIVO

A presente Política visa disciplinar as regras para o tratamento de situações de conflitos que possam surgir entre os interesses da Unimed Catalão e dos membros da alta administração, além de colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e administração pública. Assim, o objetivo desta Política é assegurar que as atividades da Cooperativa sejam conduzidas de maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética.

2 REFERÊNCIAS

- Código de Conduta e Ética

3 GLOSSÁRIO

Conflito de Interesses: é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os negócios ou valores da Unimed Catalão ou, ainda, influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades da Unimed Catalão.

Envolvimento Amoroso: é o envolvimento íntimo entre duas pessoas, mesmo que privado e sem coabitação.

Informações Confidenciais: são informações de propriedade da Unimed Catalão não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam: (i) aos detalhes, estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro e informações financeiras não publicadas; (ii) às informações pessoais e dados clínicos de clientes; (iii) aos programas de processamento de dados e base de dados; ou (iv) aos dados pessoais e clínicos de clientes.

Informação Privilegiada: informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão, no âmbito da Unimed Catalão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Parceiros de Negócio: pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com a Unimed Catalão, que atuem em parceria com esta com o objetivo de obter um negócio e que sejam remuneradas por essa obtenção.

Partes Relacionadas: são as entidades, físicas ou jurídicas com as quais a Unimed Catalão, no sentido lato deste termo, estabelece condições que não sejam as de comutatividade e independência as quais caracterizam as transações com terceiros alheios à Cooperativa, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.

Política de Conflito de Interesses

Relação de Parentesco: é o vínculo por consanguinidade, adoção, aliança (através do casamento), afinidade ou qualquer relação estável de afetividade, podendo ser, ou não, biológico, e que se organiza de acordo com linhas que permitem medir/qualificar diversos graus de parentesco.

Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno, mas que seja contratado, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades. Essas pessoas podem ser parceiros, representantes, fornecedores, consultores e/ou prestadores de serviço em geral.

Vantagem Indevida: qualquer tipo de bem, serviço, valor ou direito oferecido a um agente público ou privado com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

4 ABRANGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

As disposições desta Política se aplicam à Unimed Catalão.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

- Elaboração: Gestão da Qualidade;
- Aprovação: Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;
- Publicação e Gestão do Documento: Gestão da Qualidade;
- Execução: Todos os departamentos da Unimed Catalão.

6 DIRETRIZES

6.1 O conflito de interesses ocorre sempre quando os interesses, princípios ou valores da Unimed Catalão, de forma direta ou indireta, colidem com o interesse particular do membro da alta administração, do colaborador, do fornecedor, do prestador de serviços, do parceiro de negócios ou das pessoas a eles vinculadas.

6.2 Os conflitos de interesses podem ocorrer nas mais diversas situações em que os interesses particulares ou alheios aos da Cooperativa influenciem, inapropriadamente, o juízo de valor ou o desempenho transparente da alta gestão, dos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e dos parceiros de negócio.

6.3 Também haverá conflito de interesses quando entre a administração pública e a Unimed Catalão existirem princípios, valores ou interesses divergentes.

Política de Conflito de Interesses

6.4 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.813/2013 e no Código de Conduta Ética da Unimed Catalão, pode configurar o conflito de interesses, no exercício de suas funções, entre o membro da alta administração ou colaborador que:

- i. Divulgar ou fizer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades desenvolvidas na Cooperativa;
- ii. Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão sua ou de órgão colegiado do qual participe;
- iii. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas na Unimed Catalão;
- iv. Atuar, formalmente ou não, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indiretamente em qualquer dos ramos de atividades da empresa;
- v. Praticar ato em benefício do interesse de pessoa jurídica do qual participe diretamente ou do qual participe seu cônjuge, companheiro(a), parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- vi. Receber brindes ou presentes em geral de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, agindo em desacordo com os limites e condições estabelecidas na Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos;
- vii. Prestar serviços, ainda que eventuais ou informais, a qualquer empresa atuante no mesmo segmento da Unimed Catalão;
- viii. Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente de um membro da alta administração, colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócios, no exercício de suas atribuições para proteger o interesse de terceiros;
- ix. Prejudicar interesses, valores, imagem e reputação da Unimed Catalão perante o mercado em geral ou seus clientes;
- x. Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de pessoa vinculada ao membro da alta administração ou colaborador por grau de parentesco, afinidade ou envolvimento amoroso;
- xi. Exercer atividades que possam caracterizar concorrência com os interesses da Unimed Catalão;
- xii. Exercer atividades que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos membros da alta administração e/ou demais colaboradores da Unimed Catalão;

Política de Conflito de Interesses

- xiii. Associar a marca da Unimed Catalão em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da empresa, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos;
- xiv. Participar de qualquer atividade ou utilizar o nome ou a marca da Unimed Catalão como recurso para a obtenção de vantagens pessoais, familiares ou de terceiros;
- xv. Manter relações de parentesco ou envolvimento amorosos com membros da alta administração ou colaboradores, quando existente a subordinação;
- xvi. Valer-se da relação de parentesco, afinidade ou amorosa para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura interna da Unimed Catalão.

6.5 Tendo em vista o disposto no A rt. 21 da Lei n.º 9.656/1998, também, configura conflito de interesses a realização de operações financeiras entre a Unimed Catalão e:

- i. Seus diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau; e
- ii. Empresas das quais participem as pessoas referidas no sub item anterior, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.

6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.6.1 O conflito de interesses estará configurado com a mera instalação da situação conflitante, independentemente de haver ou não lesão ao patrimônio ou a reputação da Unimed Catalão ou de terceiros.

6.6.2 Os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios têm obrigação de observar, no desempenho de suas atividades, se estão em situações de conflito de interesses com os princípios e valores da Unimed Catalão.

6.6.3 Não tendo o conselheiro manifestado previamente o conflito de interesse quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de discussão e voto, caberá aos demais membros do órgão social declarar o seu impedimento, zelando pelo cumprimento da presente Política.

Política de Conflito de Interesses

6.6.4 Qualquer hipótese de conflito de interesses deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pela Unimed Catalão a fim de evitar danos à reputação e aos seus negócios.

6.6.5 Constitui dever do membro da alta administração, do colaborador, do fornecedor ou do parceiro de negócios da Unimed Catalão:

- i. Agir, de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;
- ii. Abster-se de participar da tomada de decisão, em caso de possível conflito de interesse;
- iii. Comunicar, quando possível, ao seu superior direto e à Área de Compliance, sobre a existência de situação conflitante da qual faça parte ou tome conhecimento, a fim de que esta seja tratada adequadamente; e
- iv. Consultar, quando possível, o superior direto ou a Área de Compliance da Unimed Catalão, no caso de dúvidas sobre a configuração de uma situação de conflito de interesses.

6.6.6 Caberá ao Comitê de Conduta Ética deliberar acerca das divergências de interesses entre a Unimed Catalão e todos os seus integrantes ou representantes, definindo, quando cabível, quais medidas mitigadoras deverão ser adotadas.

6.6.7 O superior imediato do subordinado, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócios que receba a comunicação sobre a possibilidade de uma situação envolvendo conflito de interesses, deverá direcionar o caso formalmente, a Área de Compliance que, após análise, deverá encaminhar a situação ao Comitê de Conduta Ética, responsável pela deliberação sobre as medidas eventualmente cabíveis.

6.6.8 O membro da alta administração, colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócios que tenha relação de parentesco, afinidade ou amorosa com Agente Público, no âmbito de negócios ou atividades da Unimed Catalão, deve declarar, quando possível, esse eventual vínculo ao superior e a Área de Compliance.

6.6.9 Caberá à Área de Compliance avaliar a situação e verificar se o vínculo configura, ou possa configurar, uma situação de conflito de interesses. Em se tratando de uma conjuntura conflitante, deverá a Área de Compliance remeter o caso ao Comitê de Conduta Ética, responsável pela determinação das medidas cabíveis.

Política de Conflito de Interesses

6.6.10 Caberá ao Comitê de Conduta Ética decidir qual tratamento será dado nas situações de conflito de interesse reportadas, cabendo à Área de Compliance a elaboração de um parecer sobre a situação conflitante apresentada, com indicação de possíveis soluções.

6.6.11 Caberá à Área de Compliance manter o registro atualizado sobre os conflitos de interesses dos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros de negócios da Unimed Catalão, cabendo a estes, por outro lado, notificar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não aplicável.

8 ANEXOS

Não aplicável.